

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.374 , DE 16 DE MARÇO DE 2001

Desafeta a área pública que descreve no Jardim Santa Lídia, que passa da categoria de uso comum do povo para bem dominial, e autoriza a alienação mediante doação da referida área à entidade assistencial LAR DO MENOR DE MAUÁ – SOL DA ESPERANÇA.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, III, combinado com o art. 76, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Mauá, art. 6º, § 1º, da Lei nº 3.260, de 18 de fevereiro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2000-004.223-2, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I**:

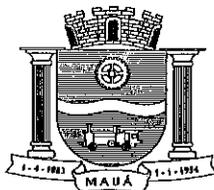
Art. 1º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo, passando para a classe dos bens dominiais, a área do sistema de recreio do Jardim Santa Lídia, que mede 4.304,84m², que assim se descreve e caracteriza:

“Tem início com frente para a Rua Cezário Parmegiane, no vértice comum da área em questão da QUADRA POLIESPORTIVA, distante 108,29m da CRECHE MUNICIPAL; deste ponto deflete pelo alinhamento predial da situada rua, sentido Centro, numa distância de 17,88m com o azimute de 125º55’41”’; deste, deflete pelo alinhamento predial da situada rua em linha curva cujo desenvolvimento é de 26,78m de raio 39,00m; deste, deflete pelo alinhamento predial da situada rua medindo 17,66m com o azimute de 85º31’00”’; deste, deflete à esquerda e segue numa distância de 67,10m com o azimute de 17º06’06”’, confronta com a área doada à ASSOCIAÇÃO MARIA MARGARIDA até o alinhamento predial da Rua Augusto Walendy; deste, deflete à esquerda pelo alinhamento predial da situada rua, numa distância de 43,98m com o azimute de 291º15’04”’; deste, deflete à esquerda pelo alinhamento predial da situada rua numa distância de 8,87m com o azimute de 290º08’28”’; deste, deflete à esquerda pelo alinhamento predial da situada rua numa distância de 5,00m com o azimute de 108º43’01”’ no vértice comum da área em questão e a área da QUADRA POLIESPORTIVA; deste, deflete à esquerda e segue numa distância de 72,15m com o azimute de 197º02’04”’, confronta com a área da QUADRA POLIESPORTIVA até o alinhamento da Rua Cezário Parmegiane, onde fecha o perímetro, encerrando uma área de 4.304,84m² (quatro mil, trezentos e quatro metros e oitenta e quatro decímetros quadrados).”

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, com encargos, a área descrita no artigo anterior, com dispensa de licitação, para a entidade assistencial **LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA** para a construção de creche visando atendimento de crianças desamparadas e carentes, nos termos do art. 76, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Mauá.

Art. 3º Os direitos e obrigações decorrentes da doação são os seguintes:

- I – a construção da creche deverá iniciar-se no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura do contrato de doação;
- II – demais direitos e obrigações que forem estabelecidos no contrato a ser firmado entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.374 , DE 16 DE MARÇO DE 2001

- FLS.02

Art. 4º Serão causas ensejadoras da reversão da doação:

- I – descumprimento do prazo estabelecido no inciso I, do art. 3º; desta Lei;
- II – destinação do imóvel diversa da prevista no art. 2º desta Lei;
- III – paralisação das atividades da Donatária por mais de 02 (dois) anos consecutivos;
- IV – uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão às leis vigentes no país;
- V – a extinção da Donatária.

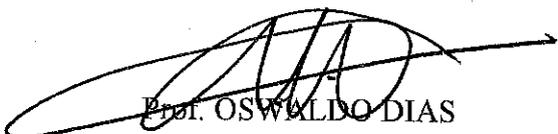
Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, ocasionando a reversão da doação, bem como a infringência às obrigações estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, deverá ser retornado ao Patrimônio Municipal a área doada e todas as benfeitorias nela existentes, independentemente de indenização ou prévia notificação.

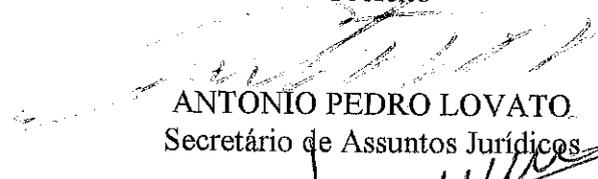
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

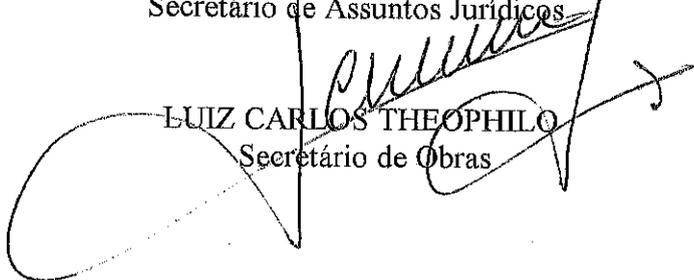
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 16 de março de 2001.


Edil OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


LUIZ CARLOS THEOPHILO
Secretário de Obras

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais
Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


JOSÉ APARECIDO BARBOSA
Secretário de Governo